



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 003/2023-CMSJP

Modalidade: DISTRATO AMIGÁVEL

Objeto: DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023 CONTRATADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA E WELINGTON GUEDES FIGUEIREDO, CPF 009.119.102-55.

A CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor CIDNEI FERREIRA SOARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.021.412-69, residente e domiciliado no Município de SÃO JOÃO DA PONTA/PA responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Ponta/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo de distrato amigável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MURAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM-PA), conforme descrito no contrato nº 003/2023, declarando o que segue:

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I -avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II -comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III -exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV -apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

”Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor da Câmara Municipal de São João da Ponta.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Trata-se do processo de distrato amigável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MURAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM-PA), conforme descrito no contrato, o qual é de extrema necessidade da Câmara Municipal de São João da Ponta para prestação de seus serviços.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 29/09/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- – Justificativa;
- II – Parecer Jurídico Favorável;
- III – Minuta termo de distrato amigável

EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento. O Controle Interno observou que não há sanções administrativas recomendadas a serem adotadas em face do caráter amigável do distrato.

Foram também apontados, justificativa, todos os motivos que levaram a Câmara Municipal de São João da Ponta optar por tal solução.

Ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial.Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão distrato amigável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MURAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM-PA), com WELINGTON GUEDES FIGUEIREDO, CPF Nº 009.119.102-55, atendendo de forma plena a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São João da Ponta- PA, tendo em vista ao amparo legal, **com fundamento no art. 79 da Lei 8.666/93** e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Encaminhe-se os autos para a Presidente da Câmara Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer, SMJ.

SÃO JOÃO DA PONTA/PA, 29 de setembro de 2023.

CIDNEI FERREIRA SOARES
Diretor do Controle Interno
CMSJP/PORT. 008/2023

Av. 27 de dezembro, nº 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.774-000
CNPJ: 01.632.993/0001-87